

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA

Assunto: **Aditivo de valor.**

Contrato Administrativo nº 008/2019 - PMM- SEMED

ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/0142018- PP-SRP-PMM-SEMED**

Contratada: **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ:12.665.218/0001-44**

Objeto: 1º Aditivo de Valor ao Contrato nº 008/2019 – PMM-SEMED, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

O Contrato acima mencionado foi celebrado para o fornecimento de **Material de Limpeza, Higienização e Descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação e das Unidades Escolares do Município de Marituba/Pa**, necessita ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) aproximadamente, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, respectivamente.

Quanto à necessidade de aditamento de valor, dá-se devido ao fato de o quantitativo projetado para o contrato inicialmente firmado, não supriu totalmente as necessidades da Rede Municipal de Ensino e Sede.

Assim sendo, é de suma importância o acréscimo nos quantitativos inicialmente pactuados, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DO TERMO ADITIVO

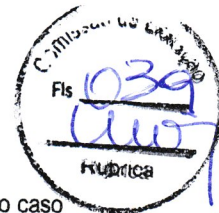
A empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ:12.665.218/0001-44**, vem cumprindo de maneira satisfatória os fornecimentos dos produtos não tendo nada que desabone sua conduta.

Em relação ao termo de Aditivo de valor correspondente à 25%. O fundamento legal para a presente alteração, encontra amparo Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 008/2019-PMM-SEMED e nos termos do art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. DA VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA

A empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI EPP, CNPJ:12.665.218/0001-44**, vem cumprindo de maneira satisfatória os fornecimentos dos produtos não tendo nada que desabone sua conduta.

Além do que, o custo para o fornecimento do objeto, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato inicial, sem prejuízos para a administração.

Há de se levar em consideração, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 8.666/93, o que já foi observada pela empresa.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista que ora anexamos, no presente processo, além dos demais documentos.

4. DA INSTRUÇÃO PARA O ADITIVO

Visando instruir o presente aditivo de valor ao Contrato nº 008/2019 – PMM/SEMED, definindo claramente o que se pretende Aditar, faz parte integrante dos autos, esta justificativa e Minuta do Termo Aditivo, que deverão ser analisados pela Assessoria Jurídica.

Por fim, requer-se parecer da Assessoria Jurídica, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos para manifestação e devidas providências

É nossa justificativa.

Marituba (Pa), 17 de maio de 2019.



RISIA MARA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Municipal de Educação de Marituba